



Processo 105732/2016

Senhor Conselheiro Relator,

Encaminha-se o **RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR REALIZADO NO 1º SEMESTRE/2016 PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT (RELATORIO_TECNICO_DE_DEFESA_105732_2016_01 - Documento 70888)**, em cumprimento ao Plano de Auditoria e Fiscalização - PAF do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Assegurando o direito constitucional à ampla defesa, os responsáveis foram devidamente citados sobre as irregularidades apresentadas no Relatório Técnico Preliminar e foi oportunizado para apresentarem as justificativas devidas, que foram submetidas para a análise de defesa da equipe técnica.

Após a análise efetuada pela equipe técnica, apresenta-se:

- **ITEM 3. QUADRO RESUMO - ACHADOS DE AUDITORIA Nºs. 1 à 26** (fls. 245 à 288);
- **ITEM 4** (fls. 288-289) **CONCLUSÃO** dos trabalho de Auditoria;
- **ITEM 5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO** (fls. 289 a 304) **I** - A aplicação de sanções (fls. 289 a 292), contendo descritivo das irregularidades remanescentes; **II à IV** - Determinação de ressarcimento de valores ao erário municipal (fls. 293 e 294), perfazendo o montante de R\$ 136.492,06 (Cento e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e seis centavos) nominais, citando a composição destes valores e os respectivos responsáveis; **V à XV** - Sugestões de demais DETERMINAÇÕES (fls. 293 a 304), destacando-se no Item VIII p. 298, onde foi encaminhado em mãos para a Senhora Prefeita Municipal certidões contendo inúmeros processos criminais contra motoristas contratados para a condução de veículos de transporte escolar, para que

exija dos motoristas que serão contratados para atuar no transporte escolar (frota própria), inclusive em casos de contratação temporária, a apresentação à Secretaria Municipal de Educação, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, conforme determina o artigo 329 da Lei nº 9.503/1997;

Sugerimos que a proposta de DETERMINAÇÃO citada seja estendida para todos os demais Municípios e para a Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso, face a vulnerabilidade das crianças.

Submete-se o Processo para vossa apreciação.

Secretaria de Controle Externo Conselheiro Interino Isaías Lopes da Cunha, em Cuiabá-MT, 23/04/2018.

(Assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Valdir Cereali
Secretário de Controle Externo